

# Prefeitura Municipal de Tele

Secretaria Municipal De Administracao  
Divisao De Administracao

## AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo N.º / Ano: 006867/2019

Requerente / Interessado: PREFEITURA DE TIBAGI

Natureza do Assunto: TERMO DE COOPERACAO

Objeto: SOLICITA TERMO DE COOPERACAO  
VISANDO ADEQUAR A ESTRADA  
SECUNDARIA CONSTITUIDA COMO  
SERVIDAO ADMINISTRATIVA EM TIBAGI,  
QUE SERVIRA COMO DESVIO DA  
INTERDICAÇÃO EXISTENTE NO KM 291 DA PR  
340, CONFORME OFICIO 078/2019-PJ.

### AUTUAÇÃO

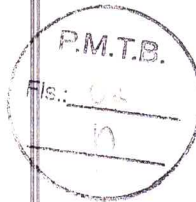
Aos 14 dias do mês de Junho de 2019 nesta cidade de Telêmaco Borba, na sede da Prefeitura, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que, para constar eu, NOEMIA HARUMI KOBAYASHI, funcionário encarregado lavrei o presente termo.

  
\_\_\_\_\_  
NOEMIA HARUMI KOBAYASHI



**Prefeitura Municipal de Telemaco Borba - PR**

**Estado do Parana**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA  
NESTA

PREFEITURA DE TIBAGI, abaixo assinado (a), R.G.: n° e CPF n° residente sito à Praça Edmundo Mercer, n° 34, bairro Centro, cidade Tibagi, vem pelo presente mui respeitosamente à presença Vossa Excelência para REQUERER

**TERMO DE COOPERACAO**

SOLICITA TERMO DE COOPERACAO VISANDO ADEQUAR A ESTRADA SECUNDARIA CONSTITUIDA COMO SERVIDAO ADMINISTRATIVA EM TIBAGI, QUE SERVIRA COMO DESVIO DA INTERDICAÇÃO EXISTENTE NO KM 291 DA PR 340, CONFORME OFICIO 078/2019-PJ.

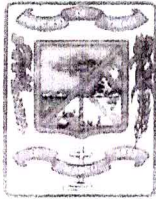
Contato: 4239162127

**Termo em que,  
Pede e espera deferimento.**

**Telemaco Borba, 14 de Junho de 2019**

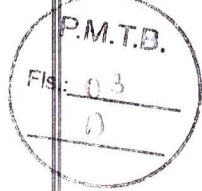
---

**Assinatura do Requerente**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2127 — www.tibagi.pr.gov.br – 84300.000 – Tibagi - PR



**GABINETE DO PREFEITO**

Of. nº 078/2019- PJ

Em 13 de junho de 2019.

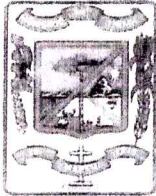
**Senhor Prefeito:**

Vimos através do presente Ofício, considerando a trajetória de colaboração existente entre o Município de Tibagi e o Município de Telêmaco Borba, de importante relevância devido a serem municípios confrontantes, solicitar os bons préstimos desta municipalidade no sentido de formar parceria visando adequar a estrada secundária construída como servidão administrativa no território de Tibagi, que servirá à coletividade como desvio da interdição existente no km 291 da PR 340, viabilizando alternativa de acesso e ligação entre os nossos municípios até a efetiva conclusão da obra de reforma e liberação da pista principal.

Após a interdição total da PR 340, em data de 31/05/2019, considerando a urgente necessidade da instituição de um desvio para atender à população em geral que habitualmente se desloca entre os municípios de Tibagi e Telêmaco Borba e principalmente devido ao grande aumento de quilometragem e tempo de viagem pelas rotas alternativas até então disponíveis, foram realizados estudos técnicos pela Secretaria Municipal de Planejamento de Tibagi para um desvio da área danificada e interdita para uso da população.

Com a definição técnica da área mais adequada, e após reunião entre o Município de Tibagi, DER, Promotoria Pública de Tibagi e proprietários rurais de imóveis por onde a servidão seria estabelecida, tendo havido o consenso de todos quanto à adequação da rota, a área foi declarada de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 537/2019 (anexo).

Uma vez que a servidão beneficiará à toda a coletividade, em especial aos munícipes de Tibagi e Telêmaco Borba, é que solicitamos ao Sr. Prefeito Municipal de Telêmaco Borba a unidade de esforços para a melhoria de condições de tráfego na referida servidão, notadamente para disponibilizar sinalização vertical para o trecho do desvio e caminhões com servidores para transporte de cascalho que serão aplicados na área, para que com a



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2127 — www.tibagi.pr.gov.br – 84300.000 – Tibagi - PR

P.M.T.B.  
Fls.: 04  
1

## GABINETE DO PREFEITO

comunhão de esforços com o maquinário e funcionários da Prefeitura de Tibagi, a rota esteja mais rapidamente à disposição da população.

Expressamos anuência por este Poder Público para a realização dos trabalhos no território tibagiano e, de igual maneira, colocamos a Prefeitura Municipal de Tibagi e seus servidores à disposição do Município de Telêmaco Borba e de sua população nas demandas de interesse público em que pudermos colaborar.

Sendo o que há para o ensejo, aproveitamos a oportunidade para externar protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

  
RILDO EMANOEL LEONARDI  
PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI

Exm<sup>o</sup> Sr.  
Márcio Artur de Matos  
DD. Prefeito Municipal de Telêmaco Borba-PR  
Nesta.



**DECRETO Nº 537/2019**

*Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa em favor do Município de Tibagi, a área abaixo especificada.*

O Prefeito Municipal de Tibagi, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos Arts. 2º, 5º, alíneas "e" e "h" e 6º, do Decreto Lei Federal n.º 3.365/41, com as alterações da Lei n.º 2.786/56, e ainda

**CONSIDERANDO** que a área abaixo definida foi constatada, após visitas e análises técnicas, como sendo a área mais adequada aos interesses da coletividade para o fim de servir como acesso alternativo à Rodovia PR 340, contornando a interdição atualmente existente após os danos causados na pista principal, por razões de maior viabilidade para o acesso, sinalização e manutenção da estrada secundária pelo Poder Público, menor aumento da quilometragem para a rota Tibagi/Telêmaco Borba entre as alternativas existentes, melhor condição de conservação e principalmente devido à maior conformidade com as normas de segurança e qualidade de tráfego dentre as rotas disponíveis nas condições especificadas acima;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade de implantação de servidão administrativa em áreas componentes de estradas vicinais dentro de propriedades rurais particulares, para uso coletivo de desvio de acesso à Rodovia Sady de Brito (PR340) para transporte de pacientes, alunos, trabalhadores e tráfego de veículos de até 4 toneladas como ligação entre os Municípios de Tibagi e Telêmaco Borba;

**CONSIDERANDO** que a restrição quanto ao trânsito de veículos pesados, acima de 4 toneladas, deriva de reunião e decisão conjunta de representantes do DER, proprietários rurais de imóveis limítrofes à servidão, Ministério Público Estadual e Município de Tibagi, embasada em orientações de segurança de trânsito na servidão administrativa, principalmente devido à largura da via e precariedade da estrada, bem como devido ao maior desgaste da servidão para manutenção das condições de uso, que se dará unicamente às expensas do erário público;

**CONSIDERANDO** que as rotas alternativas à interdição da PR 340 existentes, que servem como ligação entre os municípios de Tibagi e Telêmaco Borba, aumentam em aproximadamente 3 vezes a distância e o tempo de viagem em relação ao trajeto original da PR 340;

**CONSIDERANDO** que o desvio pela área ora declarada de utilidade pública acresce menos de 6 quilômetros ao trajeto original pela PR340;

**CONSIDERANDO** que a servidão administrativa é o direito real público que autoriza o Poder Público a usar a propriedade imóvel privada para permitir o uso e a execução das obras e serviços de interesse coletivo;

**CONSIDERANDO** que a servidão administrativa encerra apenas o uso da propriedade alheia para possibilitar a execução de serviços públicos. Não enseja a perda da propriedade como no caso da desapropriação. Portanto, o sistema indenizatório da servidão é diferente da desapropriação. A regra reside em que a servidão não rende ensejo à indenização se o uso pelo Poder Público não provoca prejuízo ao proprietário. O ônus da prova do prejuízo cabe ao proprietário, não o provando, presume-se que a servidão não produz qualquer prejuízo;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Constituição Federal, a propriedade deve cumprir sua função social, ou seja, deve exercer, por definição do termo, função socialmente útil;

**Decreta:**

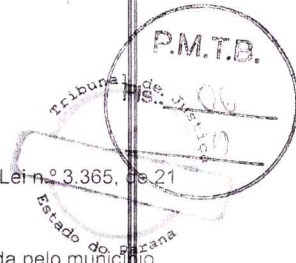
**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituir servidão administrativa em favor do Município de Tibagi, tendo por finalidade servir à coletividade como rota de desvio da interdição existente no km 291 da Rodovia PR 340, para o tráfego de veículos de até 4 toneladas, a área abaixo descrita:

*"Estrada vicinal tendo como de partida o acesso pela estrada municipal denominada "Estrada Campina Alta", com as coordenadas 24°25'40.43"S e 50°35'49.04"O, percorrendo a distância de 3.836 metros até o acesso à PR 340, com coordenadas 24°24'6.89"S e 50°36'24.82"O, descrita como entrada da "Fazenda da Olga", dentro do imóvel matriculado sob o nº 5696 junto ao Cartório de Imóveis da Comarca de Tibagi, conforme mapa em anexo que passa a fazer parte deste Decreto".*

**Art. 2º** Fica autorizado Município de Tibagi a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição de servidão na área descrita no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** Fica reconhecida a conveniência da constituição da servidão em favor do Município de Tibagi, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído ao ente público de praticar todos os atos de execução e manutenção da área descrita no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 4º** O proprietário das áreas atingidas pelo ônus da servidão, limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstenendo-se, conseqüentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os atos que impeçam o uso para o fim aqui descrito.



**Art. 5º** O Município de Tibagi poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

**Art. 6º** Havendo comprovada necessidade de indenização o preço não poderá ultrapassar o laudo de avaliação realizada pelo município.

**Parágrafo único.** O ônus da prova do prejuízo/indenização cabe ao proprietário, não o provando, presume-se que a servidão não produz qualquer prejuízo.

**Art. 7º** O ônus decorrente da instituição da servidão da área a que se refere o artigo 1º deste Decreto, ficará exclusivamente por conta do Município de Tibagi, inclusive quanto à sinalização, manutenção da estrada e recomposição de divisas ou porteiras eventualmente retiradas para uso da servidão.

**Art. 8º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 11 de junho de 2019.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal

*\* Republicado com alteração de texto.*

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 0161 /2019, Dispensa de Licitação nº 024/2019, conforme Parecer Jurídico nº 0272/2019, para formalizar contrato com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0010-91, com base no inciso XIII, do art. 24, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, em 11 de junho de 2019

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

P.M.T.B.  
Fls. 077  
n

## Térmo de audiência

No dia 10 de junho de 2019, às 09h e 30min, nas dependências da Promotoria de Justiça desta comarca, compareceram os representantes do DER, Hamilton Luiz Boing e Gislaine Maria Estevam Batista, o Prefeito Municipal de Tibagi, Rildo Emanuel Leonardi, acompanhado pelo Procurador-Geral do Município, Bruno Maciel Ribas, Eugênio Rubens Leonardi (Chefe de Gabinete) e Josemar Schraibe e seu esposo Gerson Luiz Marchiori Pinto, representando o proprietário do imóvel, Guilherme Schlusaz Moraes. Foi explicitado que o motivo da reunião é tentar conciliar as partes para a resolução temporária da interdição da Rodovia PR 340 que liga os Municípios de Tibagi e Telêmaco Borba. Devido as fortes chuvas, a estrada que já estava parcialmente interditada, foi totalmente bloqueada para passagem. Diante disso, o Ministério Público, recorrentemente, vem prestando atendimentos de moradores do município dando conta das dificuldades de deslocamento até Telêmaco Borba, face que o único desvio, seria chegar até a BR 376, aumentando o trajeto em cerca de cem quilômetros contra os quarenta e dois quilômetros que eram expedidos antes do bloqueio. A maior preocupação do Ministério Público são com estudantes, muitos deles crianças e adolescentes que precisam acordar de madrugada para chegar a tempo no horário das aulas em Telêmaco Borba, bem como quanto ao deslocamento de pacientes até o referido município. Registre-se que em casos de urgência, o primeiro local de referência para o SUS é o município de Telêmaco Borba. Indicou-se ainda, o deslocamento de veículos públicos como viaturas policiais, concessionárias de energia que necessitam de maior agilidade de movimentação. Desta forma, foi indagado ao DER quais iniciativas estão programadas a curto prazo para a solução do problema. Foi dito que a empresa Klabin S/A acenou em firmar um convênio para a realização da obra no local. O atual estágio das tratativas está com a última análise jurídica para então ser assinado. A partir de sua assinatura, será dado um prazo aproximado de dois meses para o



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

P.M.T.B.  
Fls.: 04

término da obra. Quanto ao Município de Tibagi foi indagado quanto à localização de estradas rurais que pudessem ser utilizadas ao menos para veículos de pequeno porte. Pelo Engenheiro presente, mostrou-se através de uma imagem de satélite que existe um desvio viável de quase dois quilômetros em uma estrada municipal e outros quatro quilômetros (aproximadamente) em uma passagem em propriedade privada da representante aqui presente. Nesta propriedade haveria duas passagens, uma delas com menor custo de manutenção porque poucos reparos deveriam ser realizados e outro num custo maior, em que se passaria em um ponto que existe uma porteira verde. Em relação à representante, senhora Olga, foi indagada acerca da viabilidade de, consensualmente, se realizar servidão administrada em parte de sua propriedade para passagem de veículos. Foi dito que nunca impediu o trânsito de veículos menores, como viaturas, vans de transporte escolar e ambulâncias. Disse que já foi ameaçada ao minimizar o trânsito de veículos de grande porte passassem pela sua propriedade. Que por conta disso, a proprietária não se opõe que veículos pesados passassem a partir de seu portão verde. Ocorre que pelo Município, foi aventado o alto custo das obras que seriam necessárias face a grande declividade do local, sem contar o alto custo de manutenção, eis que a passagem constante de veículos leves é bem diverso de veículos pesados, especialmente se ocorrer mudanças climáticas como chuvas mais intensas. Dessa forma, chegou-se à seguinte conclusão: a melhor alternativa para atender o maior número possível de pessoas da comunidade de Tibagi e proteger os direitos fundamentais à educação, saúde e segurança pública será a liberação da via na propriedade da senhora Olga apenas para veículos leves, com construção de barricadas e outras formas de bloqueio para impedir a passagem de veículos pesados. Para tanto, o DER se compromete a auxiliar na sinalização da via. Também foi pleiteado pela maior presença das forças de segurança para impedir o trânsito de caminhões, especialmente em período noturno. Na mesma esteira, o Município deverá, na medida do possível e face o número de servidores, intensificar o poder de polícia no local para esta mesma finalidade. Destarte, todas estas ponderações deverão ser indicadas no decreto de utilidade pública para posterior formalização da servidão administrativa consensual, especialmente, pela proteção dos direitos fundamentais e do erário (evitando gastos dispendiosos). O decreto de utilidade pública pode ser

*[Handwritten signatures and initials]*




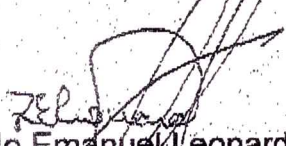
# MINISTÉRIO PÚBLICO


do Estado do Paraná

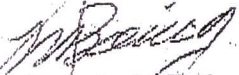
P.M.T.B.  
Fls. 1/1

publicado hoje ou amanhã. Pelo início dos trabalhos, o DER fornecerá as placas de sinalização na rodovia e, futuramente, na servidão. *In loco*, foi dito que o Município já entrará em contato na presente data com a empresa Klabin para obtenção de cascalho e já iniciarão as obras. Os proprietários fornecerão as chaves dos portões para início das obras. Pelo Município deverá ser dada ampla divulgação do decreto de utilidade pública e orientação quando for liberado o trânsito, inclusive das respectivas restrições de uso. Não havendo outras deliberações, encerrou-se a presente reunião.


  
JULIANA SCHASIEPEN RIBEIRO GONÇALVES  
Promotora de Justiça

  
Rildo Emanuel Leonardi

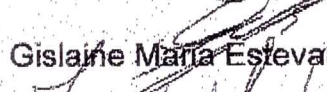
  
Josemar Schraiber

  
Hamilton Luiz Boing

  
Olga Schlusaz

  
Bruno Maciel Ribas

  
Eugênio Rubens Leonardi

  
Gislaíne Maria Estevam Batista

  
Gerson Luiz Marchiori Pinto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA



ESTADO DO PARANA

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006867/2019

Requerente:  
PREFEITURA DE TIBAGI

A  
GABINETE DO PREFEITO; Para informar,

Em:14/06/2019

*Noemia*  
NOEMIA HARUMI KOBAYASHI  
SECAO DE EXPEDICAO, PROTOCOLO E ARQUIVO